



Regulamento de Empréstimos

Plano *misto*
Construindo seu futuro
com tranquilidade.



REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMO

1 – FINALIDADE

Este Regulamento dispõe sobre a concessão de Empréstimo pela Fundação de Previdência do Instituto Emater – FAPA, ao Participante, Assistido, em Autopatrocínio e Pensionistas do Plano Misto, obedecidas as disposições legais vigentes aplicadas aos investimentos do Patrimônio das Entidades Fechadas de Previdência Complementar e a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo da FAPA.

2 – DA SOLICITAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

2.1 – A solicitação do empréstimo será realizada seguindo os critérios operacionais estabelecidos pelo Manual de Solicitação e os Parâmetros de Empréstimos, cuja informação será disponibilizada para consulta pelos Participantes e Assistidos através do site da Entidade.

2.2 – A Solicitação de Empréstimo estará sujeita a análise individual seguindo os critérios estabelecidos neste Regulamento e os limites estabelecidos nos Parâmetros de Empréstimos disponíveis para consulta no site da Entidade.

2.3 – O Participante ou Assistido poderá possuir somente um contrato de empréstimo vigente. As solicitações de empréstimo para participantes que já possuem contrato vigente serão automaticamente consideradas como solicitação de





Refinanciamento do Saldo Devedor atual e, além dos novos valores solicitados, serão inclusos todos os custos e taxas referentes à concessão.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO

3.1 – Para se habilitar à concessão de empréstimo, o solicitante deverá contar, na data da proposta, com um mínimo de 6 (seis) meses completos na condição de Participante da FAPA ou estar em gozo de qualquer benefício previsto no regulamento do Plano Misto de Benefícios, na condição de Assistido.

3.2 – Possuir margem consignável comprovada, de acordo com a legislação vigente.

3.2.1 – aos Participantes ainda em atividade pela patrocinadora, será consultada a área de Recursos Humanos para confirmação da disponibilidade de margem consignável em folha de pagamento.

3.2.2 – aos Assistidos em Renda Percentual da Reserva e Renda Mensal Vitalícia, o limite de Margem Consignável será de 30% do benefício bruto pago pela Fapa.

3.2.3 – aos participantes em situação de Autopatrocínio e Benefício Proporcional Diferido – BPD, será calculada Margem Consignável Disponível sobre benefício simulado com base na RMC observada na data da solicitação.





3.3 – A concessão do empréstimo estará limitada ao valor do Limite Operacional estabelecido nos Parâmetros de Empréstimos vigente ou ao valor da Reserva Constituída pelo Participante (RMC) líquida disponível na data da solicitação, a que for menor, desde que atendidos os demais critérios descritos nos itens deste regulamento e demais documentos pertinentes.

3.3.1 – A necessidade de Limites Operacionais e seus limites serão revisados anualmente pelo Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ e aprovado pela Diretoria Executiva, levando em consideração a conjuntura econômica, os juros e as taxas e índices de referência do mercado, a rentabilidade e risco da carteira e a disponibilidade de recursos para o segmento, bem como outros estudos que se façam necessários e será divulgado juntamente com sua vigência nos Parâmetros de Empréstimo.

3.3.2 – aos Assistidos Renda Mensal Vitalícia, por não possuírem RMC, estarão submetidos exclusivamente aos limites da Margem Consignável e ao Limite Operacional.

3.4 – É vedada a concessão:

3.4.1 – ao Participante que não esteja recebendo remuneração de sua patrocinadora, com exceção aos participantes em autopatrocínio.

3.4.2 – Assistidos que estejam com seu benefício suspenso.

3.4.3– ao participante que não esteja em dia com suas obrigações junto à FAPA, conforme previsto no Regulamento do Plano Misto e na





legislação vigente, com seu cadastro pessoal desatualizado ou com qualquer pendência documental, solicitada pela Fapa ao participante ou assistido, a fim de cumprir as exigências legais a que se submete.

3.5 – A proporção de recursos disponíveis em relação aos investimentos da Entidade, para concessão de Empréstimo Pessoal deverá estar em concordância com a legislação e com os limites estabelecidos na Política de Investimentos para Operações com Participantes.

3.5.1 – a seu critério, desde que devidamente embasado por estudo que indique sua necessidade, a Diretoria Executiva poderá estabelecer limite máximo para alocação no segmento Operações com Participantes, sempre inferior ao teto estabelecido na Política de Investimentos da Entidade, sendo divulgado através de documento formal publicado no site da Entidade.

4 – DO PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

4.1 – O mutuário, ao receber o crédito confessa ser devedor do valor juntamente com o saldo devedor refinanciado de liberações anteriores e que não tenham sido saldados ajustados com os encargos financeiros pactuados e com as taxas de administração e risco vigentes, comprometendo-se pagá-los no prazo pactuado.

4.2 – O pagamento das parcelas mensais será mediante desconto em folha de pagamento ou de benefícios





4.2.1 – Quando impossibilitado o desconto em folha por qualquer razão, o pagamento será realizado diretamente através de crédito em conta corrente da FAPA por meio de transferência eletrônica, mediante autorização de débito em conta corrente, ou ainda através de pagamento de boleto bancário remetido ao endereço do participante, cujo vencimento será até o último dia útil do mês corrente, após o que, serão cobrados juros de mora e multa.

4.3 – As parcelas serão calculadas sobre o Valor concedido somado ao Saldo Devedor residual de liberações anteriores, quando houver, e às taxas e custos operacionais pertinentes à concessão.

4.3.1 – Quando houver reavaliação da taxa por parte do AETQ e a devida aprovação pela Diretoria Executiva, as parcelas dos contratos vigentes serão recalculadas tomando por base a aplicação da nova taxa.

4.4 – A devolução do empréstimo sem nenhuma parcela paga, desde que tenha sido disponibilizado na conta do participante, implicará na cobrança apenas dos custos, taxas e impostos recolhidos na concessão do empréstimo, devendo ocorrer até o último dia útil do mês da liberação;

4.5 – Ao mutuário do Empréstimo, será permitida a Amortização Extraordinária Parcial ou a Liquidação Antecipada do Saldo Devedor

4.5.1 – a amortização extraordinária ou a liquidação antecipada terão por base o Saldo Devedor do fechamento do mês vigente, a qual não implicará na quitação da parcela do referido mês.





4.5.2 – para a amortização extraordinária ou a liquidação antecipada do crédito tomado junto à entidade, os valores deverão ser disponibilizados à Fapa através de transferência bancária eletrônica, em conta indicada pela FAPA, informada no Manual de Solicitação da Entidade e no seu sítio eletrônico e realizadas até o último dia útil do mês vigente.

4.5.3 – após o encerramento do último dia útil do mês, o valor para amortização extraordinária e liquidação antecipada serão o valor de fechamento do novo mês iniciado.

4.5.4 – A amortização extraordinária de empréstimos acarretará automaticamente na redução do valor das parcelas futuras, mantendo-se o prazo do contrato efetivado.

4.6 – O mutuário do empréstimo, poderá alterar o prazo do empréstimo contratado a qualquer momento, desde que por escrito encaminhado por e-mail à área de empréstimos da FAPA.

4.6.1 – a alteração do prazo somente ocorrerá se atender a todos os critérios de Margem Consignável descritos neste Regulamento e enquadrar-se nos prazos previstos nos Parâmetros de Empréstimos e após autorização da área de empréstimos.

4.6.2 – a solicitação de alteração de prazo não poderá ser realizada com redução de prazo inferior a 12 meses.





4.6.3 – No caso do mutuário entrar em gozo de um dos benefícios previstos no Regulamento do Plano Misto de Benefícios Previdenciários da FAPA, durante a vigência do contrato de empréstimos, e sendo o valor do benefício inferior à parcela de empréstimo, é facultada à FAPA refinanciar o saldo devedor, a fim de que as parcelas de empréstimo se ajustem ao valor do benefício, para manutenção do desconto em folha, podendo exclusivamente neste caso, ser extrapolado os prazos máximos para amortização, desde que autorizado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Por solicitação do mutuário, a Fapa poderá realizar concomitantemente à amortização, a redução do prazo para adequação das parcelas, desde que cumpram os requisitos de disponibilidade de margem consignável e limites de prazo estabelecidos neste regulamento e nos demais documentos e manuais pertinentes aos empréstimos.

4.7 – Será permitido ao mutuário do empréstimo refinanciar o Saldo Devedor vigente concomitantemente à novas liberações, seguindo os critérios estabelecidos nos itens 2 e 3, desde que já tenha liquidado pelo menos 20% do total de parcelas do contrato (arredondado para cima sem casas decimais).

5 GARANTIAS

5.1 – O Participante ou o Assistido terão o Saldo Devedor vigente garantidos pelo Fundo de Oscilação de Risco da Carteira de Empréstimos - FORCE, que será formado pela aplicação da Taxa de Oscilação de Risco compulsoriamente ao valor de concessão, nos





casos de falecimento ou invalidez permanente conforme previsto no Regulamento do FORCE.

Parágrafo único – A Taxa de Oscilação de Risco será calculada e revisada periodicamente à critério do AETQ, Diretoria Executiva e/ou do Conselho Deliberativo, quando considerar pertinente, tomando por base a contratação de estudo de Avaliação Atuarial das Taxas e do Fundo de Risco de Empréstimos e será divulgada nos Parâmetros de Empréstimos.

5.2 – O Participante que venha a desvincular-se da FAPA terá retido na Fundação e ou patrocinadora toda e qualquer importância da sua RMC necessária para cobrir o Saldo Devedor dos empréstimos.

6 – REGRAS GERAIS E TRANSITÓRIAS

6.1 – Casos omissos serão analisados pela Diretoria Executiva e sempre que possível por um Comitê *Ad-hoc*, convocado pela diretoria quando ocorrerem motivos que justifiquem esta decisão, principalmente quando se tratar de proteção aos recursos da FAPA.

7 CONDIÇÕES GERAIS

7.1 – Os empréstimos serão liberados nas datas preestabelecidas em calendário anual divulgado pela FAPA no seu site e sempre que houver recursos disponíveis para tal fim.

8.2 – Quando o volume de empréstimos ultrapassar os limites legais, da Política de Investimento ou do limite estabelecido pela Diretoria de





Investimentos da FAPA a disponibilidade de recursos para este fim, serão atendidos os pedidos por ordem cronológica de recebimento dos contratos devidamente assinados.

8.3 – O participante somente poderá solicitar o cancelamento de inscrição do plano de benefícios da FAPA após quitação do Saldo Devedor que tenha em todas as modalidades que estejam vigentes.

8.4 – As alterações serão aplicadas quando da aprovação pelo Conselho Deliberativo, às novas solicitações aos novos contratos e aos contratos em vigor.

9 - VIGÊNCIA

As alterações realizadas no presente regulamento foram aprovadas em reunião do Conselho Deliberativo, realizada no dia 15/12/2020, registrada na ata 4ª/RO/CD/2020, entrando em vigor a partir de 05/04/2021.

